



PLANO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (Lei federal n. 14.133/21)

Na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho, instituído pelo Ato da Mesa nº 4/2022, venho, respeitosamente, submeter à apreciação dos ilustres componentes deste Grupo, o presente Plano de Trabalho.

Assim, peço que tal plano de trabalho seja apreciado pelo Grupo de Trabalho na reunião de instauração dos trabalhos a fim de que seja aprovado e as medidas sejam imediatamente implementadas.

Cordialmente,

Jônatas Henriques Barreira
Procurador Jurídico
Coordenador do Grupo de Trabalho

I – RELATÓRIO

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei federal nº 14.133/21) foi publicada no dia 1º de abril de 2021, inaugurando novo marco regulatório para as contratações públicas no Brasil.

No art. 193, inciso II, a nova Lei dispõe que serão revogadas: a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei, ou seja, na data de 1º de abril de 2023.

Desta forma, depois de 1º de abril de 2023, será obrigatória a utilização da nova Lei de Licitações, devendo o órgão estar inteiramente preparado para a sua aplicação.

Nesta transição de implementação, cada órgão público deve proceder à regulamentação que lhe cabe. Neste sentido, a nova Lei delega, talvez até exageradamente, aos órgãos públicos a função de regulamentar diversos tópicos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Existem aproximadamente 50 disposições¹ sobre regulamentação no texto legal da Lei federal n. 14.133/21². Todavia, expressão “regulamento” invoca dúvida, uma vez que não deixa claro quem é a autoridade competente para produzir o ato regulamentar.

Em sentido estrito, regulamento é ato privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 84, inciso IV, da Constituição Federal³. Entretanto, não parece ser necessariamente este o conceito de “regulamento” na nova Lei de Licitações.

De acordo com Ana Luiza Jacoby Fernandes e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a nova Lei de Licitações concebe a regulamentação em seu sentido amplo, “ressalvados os casos expressos, vide comandos dos artigos 12, inciso VII, 26, §§2º e 3, 70, parágrafo único, 76, inciso II. artigos 87 e 184”. Regulamentos em sentido amplo seriam todos os atos normativos emanados pelos órgãos da Administração Pública⁴.

A Lei federal n. 14.133/21 em alguns momentos dispõe sobre a necessidade de edição de regulamento de forma genérica, em outros momentos especifica que o regulamento é de autoria do Poder Executivo federal.

Desta forma, é importante sistematizar os pontos que serão deverão ser objeto de regulamentação.

¹ Cf. NESTER, Alexandre Wagner. A regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) – *Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, n° 175, setembro de 2021, disponível em <http://www.justen.com.br>, acesso em 13 maio 2022.

² A expressão “regulamentação” aparece no texto 4 vezes: no art. 1º, §2º; art. 75, §5º; art. 88, §4º; e art. 144, §1º; A expressão “regulamento” aparece 46 vezes: art. 7º, §3º; art. 12, inciso VII; art. 19, §1º; art. 20, §§1º e 2º; art. 23, §1º, e inciso V, §2º, e inciso IV; art. 25, §4º e §9º; art. 26, inciso II, §2º; art. 31, art. 34, §1º; art. 36, §2º; art. 43, §2º; art. 60, inciso III; art. 61, §2º; art. 65, §2º; art. 67, §3º; art. 67, §12; art. 70, parágrafo único; art. 76, §3º, inciso II; art. 78, §1º; art. 79, parágrafo único; art. 81, *caput*, art. 82, §5º, inciso II, e §6º; art. 86; art. 87, *caput* e §3º; art. 88, §5º; art. 91, §3º; art. 92, inciso XVIII; art. 112, §2º; art. 137, §1º; art. 140, §3º; art. 156, §6º, inciso II; art. 169, §1º; art. 174, §3º, inciso VI, alíneas *c* e *d*; art. 175, §1º; art. 184, *caput*; art. 187, *caput*.

³ Art. 84, inciso IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

⁴ Cf. FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. A quem compete elaborar os regulamentos da Nova Lei de Licitações? *Conjur*, 3 abril 2021. Acesso em: 13 maio 2022.



II – DOS PONTOS QUE POR SER REGULAMENTADOS POR DELEGAÇÃO EXPRESSA DA LEI 14.133/21

As matérias que podem ser regulamentadas podem ser organizadas da seguinte forma:

- a) Matérias de Regulamentação obrigatória pela Câmara Municipal;
- b) Matérias de Regulamentação facultativa pela Câmara Municipal;
- c) Matérias de Regulamentação facultativa pela Câmara Municipal, incompatíveis ou pouco compatíveis com as funções e realidade do Poder Legislativo;
- d) Matérias de Regulamentação do Poder Executivo federal.

Cada um destes grupos será separado em tópicos a seguir.

a) Matérias de Regulamentação Obrigatória pela Câmara Municipal

Matéria	Dispositivo legal
Normas sobre atuação do agente de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores de contratos, assessoramento jurídico e controle interno	Art. 7º [...]§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei <u>serão estabelecidas em regulamento</u> , e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.
Plano de Contratações anuais	Art. 12 [...] VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo <u>poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual</u> , com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços	Art. 19. Os órgãos da Administração <u>com competências regulamentares</u> relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
	Art. 19. Os órgãos da Administração com competências

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras	regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: [...] II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; [...] § 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.
Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras	Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: [...] III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
Minutas de contratos e editais	Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: [...] IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
Modelos digitais de obras e serviços de engenharia	Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: [...] V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.
Categorias de bens comuns e luxo	Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. Regulamento (Vigência) § 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo. § 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.
Orçamento estimativo	Art. 23. [...] § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
Pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais eletrônicas	Art. 23. [...] [...] §1º [...] V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. §2º [...] [...] IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
Orçamento estimativo para contratação de obras e serviços de engenharia	Art. 23. [...] § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
Programa de Integridade	Art. 25 [...] § 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.
Desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração como pontuação técnica	Art. 36. [...] § 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento.
	Art. 43.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado	[...] §2º As contratações de soluções baseadas em <i>software</i> de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução.
Critério de desempate com base em ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho	Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: [...] III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
Negociação com o licitante vencedor	Art. 61. [...] § 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
Prova qualificação engenharia	Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; [...] § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento. [...] § 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

<p>Dispensa para contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento quando aplicada a obras e serviços de engenharia</p>	<p>Art. 75. É dispensável a licitação: [...] IV - para contratação que tenha por objeto: [...] c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); [...] § 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.</p>
<p>Procedimentos Auxiliares</p>	<p>Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento; II - pré-qualificação; III - procedimento de manifestação de interesse; IV - sistema de registro de preços; V - registro cadastral. § 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento. [...] Art. 79. [...] Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: [...] Art. 81. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento. [...] Art. 82. [...] § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: [...] II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento; [...] § 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de</p>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	<p>dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 87. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 88.</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.</p> <p>§ 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por esta Lei ou por regulamento.</p>
Celebração eletrônica de contratos	<p>Art. 91.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.</p>
	<p>Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que</p>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Modelos de gestão de contrato	estabeleçam: [...] XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
Subcontratação	Art. 122. [...] § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
Apuração das causas de extinção do contratos	Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: [...] § 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no <i>caput</i> deste artigo.
Recebimento do objeto contratado	Art. 140. O objeto do contrato será recebido: [...] § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
Aplicação de Sanções	Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: [...] § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do <i>caput</i> deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: [...] II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
Cômputo e consequências da soma de diversas sanções	Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do <i>caput</i> do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	derivadas de contratos distintos.
Gestão de riscos e controle preventivo	<p>Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.</p>
Portal Nacional de Contratações	<p>Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer:</p> <p>[...]</p> <p>VI - sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:</p> <p>[...]</p> <p>c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento;</p> <p>[...]</p> <p>Art. 175.</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.</p>
Aplicação da Lei aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres	<p>Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.</p>



b) Matérias de Regulamentação facultativa pela Câmara Municipal

Matéria	Dispositivo legal
Margens de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento	Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: [...] II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.
Menor dispêndio com custos indiretos	Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. § 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.
Habilitação à distância	Art. 65. [...] § 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.
Remuneração por desempenho	Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato. § 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.



**c) Matérias de Regulamentação facultativa pela Câmara Municipal,
incompatíveis ou pouco compatíveis com as funções e realidade do Poder
Legislativo;**

Matéria	Dispositivo legal
Leilão	Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.
Concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel a pessoa natural	Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: [...] § 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a: [...] II - pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

d) Matérias de Regulamentação do Poder Executivo Federal

Matéria	Dispositivo legal
Contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior	Art. 1º [...] § 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, <u>na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.</u>
Margens de Preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras	Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; [...] § 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo: I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;



Há, ainda, outros tópicos que podem ser objeto de regulamentação, como já o eram na esfera federal, durante a vigência da Lei federal n. 8.666/93.

III – MATÉRIAS QUE PODEM SER REGULAMENTADAS EMBORA NÃO HAJA PREVISÃO EXPRESSA NA LEI 14.133/21

Seguem abaixo matérias que comportam regulamentação com o propósito de detalhar a execução da lei, embora a lei não preveja a necessidade de regulamentos de forma expressa.

Matéria	Regulamentação no âmbito da Lei 8.666/93 na esfera federal	Regulamentação no âmbito da Nova Lei de Licitações na esfera federal
Procedimento para contratação direta e indireta	-	Dispensa eletrônica (IN-SEGES nº 67/2021).
Prorrogação de contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos	Prestação de Serviços sob o regime de execução indireta (Anexo IX da IN 05/2017).	-
Pregão Presencial	Decreto federal nº 3.555/2000.	-
Pregão eletrônico	Decreto federal nº 10.024/2019	-
Estudo técnico preliminar	IN nº 40/2020	Regulamentação em andamento ⁵

⁵ Confira: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/in-estudo-tecnico-preliminar>. Acesso em: 10 jun. 2022.



IV – DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Considerando que as contratações da Câmara Municipal envolvem em sua esmagadora maioria contratações de bens e serviços comuns, havendo contratação de obras e serviços de engenharia de forma muito ocasional. As contratações são realizadas majoritariamente por dispensas, em razão do pequeno vulto dos procedimentos. Assim, feitas estas considerações, propõe-se que a regulamentação da Nova Lei de Licitações seja desmembrada em três:

- a) Regulamento geral para contratações que não envolvam obras e serviços de engenharia;
- b) Regulamento específico para os Pregões, eletrônico e presencial.
- c) Regulamento específico para contratações que envolvam obras e serviços de engenharia;

Eventualmente, se houver conveniência e oportunidade, os Regulamentos poderão ser consolidados em regulamento único.

As proposituras serão realizadas na forma de Projetos de Resolução, considerando que esta é a espécie normativa para a elaboração de normas *interna corporis*. Havendo mudança de entendimento no curso dos trabalhos, os projetos poderão ser readequados para outra espécie normativa.

Desta forma, os trabalhos serão organizados em três fases, subdivididas em subfases. As subfases estão organizadas conforme necessidade, consideradas a realidade de demandas da Câmara Municipal, e ordem lógica de aplicação normativa.

PLANO DE TRABALHO	
	<p>Subfase I:</p> <ul style="list-style-type: none">• Normas sobre atuação do agente de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores de contratos, assessoramento jurídico e controle interno (art. 7, §3º);• Centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços (art. 19, I);• Minutas de contratos e editais (art. 19, IV);



Fase I – Regulamento Geral	Subfase II: <ul style="list-style-type: none">• Plano de Contratações Anuais (art. 12, inciso VII);• Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras (art. 19, <i>caput</i>, II, §1º);• Categorias de bens comuns e luxo (art. 20, §1º).
	Subfase III: <ul style="list-style-type: none">• Orçamento estimativo (art. 23, §1º);• Pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais eletrônicas (art. 23, §1º, inciso V, §2º, inciso IV);• Contratações de soluções baseadas em <i>software</i> de uso disseminado (art. 43, §2º).
	Subfase IV: <ul style="list-style-type: none">• Celebração eletrônica de contratos (art. 91, §3º);• Modelos de gestão de contrato (art. 92, inciso XVIII);• Apuração das causas de extinção de contratos (art. 137, §1º);• Recebimento do objeto contratado (art. 140, §3º);• Aplicação de sanções administrativas (art. 156, §6º, inciso II);• Cômputo e consequências da soma de diversas sanções (art. 161, parágrafo único);• Gestão de riscos e controle preventivo (art. 169, §1º).
	Subfase V: <ul style="list-style-type: none">• Procedimentos auxiliares (arts. 78, <i>caput</i> e §1º; 79, parágrafo único; 81, <i>caput</i>; 82, §5º, inciso II; §6º; 86; 87, §3º; 88, §4º e 5º);• Portal Nacional de Contratações (art. 174, §3º, VI, <i>c</i>; art. 175, §1º);• Aplicação da Lei aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres (art. 184);

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	<ul style="list-style-type: none">• Remuneração por desempenho (art. 144, §1º);• Programa de Integridade (art. 25, §4º).
	Subfase VI: <ul style="list-style-type: none">• Estudo Técnico preliminar;• Procedimento para contratação direta;• Procedimento para prorrogação de contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos.
	Subfase VII: Revisão e consolidação das proposituras parciais.
Fase II – Regulamentação específica do Pregão, Presencial ou Eletrônico	Fase única: <ul style="list-style-type: none">• Normas sobre execução das regras gerais da Lei 14.133/21 sobre pregão;• Desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração como pontuação técnica (art. 36, §3º);• Critério de desempate com base em ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (art. 60, inciso III);• Negociação com o licitante vencedor (art. 61, §2º);• Prova de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67, <i>caput</i>, incisos I e II, e §§3º e 12);• Margens de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento (art. 26, inciso II).• Menor dispêndio com custos indiretos (art. 34, <i>caput</i>, §1º);• Habilitação à distância (art. 65, §2º).



Fase III – Regulamentação específica das Contratações que envolvam obras e serviços de engenharia	Fase única: <ul style="list-style-type: none">• Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras (art. 19, III);• Modelos digitais de obras e serviços de engenharia (art. 19, V);• Orçamento estimativo para contratação de obras e serviços de engenharia (art. 23, §2º);• Dispensa para contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento quando aplicada a obras e serviços de engenharia (art. 75, <i>caput</i>, inciso IV, alínea c; §5º).
--	--

V – DA PROPOSTA DE METODOLOGIA DE TRABALHO

Serão propostas, por este Coordenador, minutas de regulamentos para cada subfase e fase única, quando for o caso.

As minutas serão discutidas no prazo mínimo de 10 dias a contar de convocação de reunião. Da reunião, será lavrada ata, conforme o que tiver sido discutido. As minutas de regulamento serão aprovadas por maioria do Grupo de Trabalho, não tendo o Coordenador dos trabalhos direito à voto.

Alternativamente, o Grupo de Trabalho poderá aprovar as minutas de regulamentos por meio de assinaturas via sistema *Siscam*. Poderão de igual modo ser registradas no processo eventuais discordâncias e ressalvas. Havendo documento eletrônico aprovando a minuta com assinaturas equivalentes à maioria dos membros do grupo, estará aprovada a respectiva minuta.

Não sendo aprovada ou sendo aprovada com ressalvas, o plano de trabalho ou a minuta será reelaborada e readequada.

Havendo necessidade, este plano de trabalho poderá ser alterado futuramente, mediante aprovação das modificações realizadas.